

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar da importância de Cr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros), para reforço as seguintes verbas do orçamento em vigor: 2.3.8.89.4 - Quota de 1% para o Estado, destinados ao S.B.M. de Cr\$ 4.800,00 - 9.7.8.91.4 - Caixa de Aposentadorias e Pensões e I.A.P.I. Cr\$ 1.000,00 - de Cr\$ 9.3.8.92.4 - Indicações, Reposições e Restituições Cr\$ 1.000,00. Total Cr\$ 6.800,00. Art. 2º

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 28 de Outubro de 1949. Art. 3º O Prefeito Municipal de Lagarto, Antônio Risto dos Santos, Secretário.

Lei nº 9. De 31 de Outubro de 1949. Art. 1º Baixa o Código de Ordenamento do Município de Lagarto. O Prefeito do Município de Lagarto, que fosse, faz saber que a Câmara Municipal desta cidade decretou e emendar também a seguinte lei: Art. 2º Constitua-se o Código de Ordenamento do Município de Lagarto.

Art. 3º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 4º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 5º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 6º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 7º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 8º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 9º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 10º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 11º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de:

Art. 12º O Código de Ordenamento do Município de Lagarto, composto de: